

ENTIDADE AUDITADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ
UG: 700201
CIDADE: BELÉM
UF: PA

RELATÓRIO DE AUDITORIA AGE Nº 007-A/2022

I - OBJETIVO DO TRABALHO

Realizar Auditoria para verificar o cumprimento das previsões legais quanto a entrega da declaração de bens e valores pelos agentes públicos da *Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC*, referente aos exercícios 2021 e 2022, em atendimento à Ordem de Serviço nº 07/2022, de 29/09/2022, ao parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.712/2021 e ao item 2 da Recomendação nº. 001/2019-MP/PJ/DCC exarada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

II - ESCOPO DO TRABALHO

1 - Recebimento das Declarações de Bens e Valores

- Verificar se CODEC recebe de seus agentes públicos as declarações de bens e valores em documento impresso ou em formato eletrônico (*Caput* do art. 2º e art. 8º-B da IN AGE nº 03/21, alterada pela IN AGE nº 05/21).
- Verificar se as declarações de bens e valores em relação aos exercícios de 2021 e 2022 foram entregues (art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 1.712/21 c/c art. 3º, II da IN AGE nº 03/21).
- Verificar se as declarações de bens e valores em relação ao exercício de 2021 foram entregues dentro do prazo (**31/12/21**) (art. 17 da IN AGE nº 03/21, alterado pela IN AGE nº 04/21)
- Verificar se as declarações de bens e valores em relação ao exercício de 2022 foram entregues dentro do prazo (**31/08/22**) (art. 3º, II, da IN AGE nº 03/21, alterado pela IN AGE nº 01/22)
- Verificar se a declaração de bens e valores foi entregue por um dos seguintes meios: (incisos I e II do *caput* do art. 2º da IN AGE nº 03/21, alterada pela IN AGE nº 05/21)
 - a) Cópia da seção de bens e direitos da DIRPF (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física)
 - b) Formulário Padrão

2 - Declarações de bens e valores em documento impresso (art. 7º da IN AGE nº 03/21, alterada pela IN AGE nº 05/21)

- Verificar se agente público apôs, de forma manuscrita, no rodapé de todas as folhas da declaração de bens e valores sua assinatura, admitida rubrica, nº CPF e a data de entrega do documento, sem rasuras.
- Verificar se agente público inseriu sua declaração de bens e valores em envelope/pasta não transparente fornecido pela unidade de gestão de pessoas do órgão/entidade, de tal modo que seja possível examinar apenas o rodapé das folhas do documento sem que se tenha conhecimento do inteiro teor da declaração.

3 - Declarações de bens e valores recebida em formato eletrônico

- Avaliar se a solução de tecnologia da informação utilizada pela CODEC atende aos requisitos mínimos seguintes (art. 8º-A, parágrafo único, incisos I a III, da IN AGE nº 03/21, alterada pela IN AGE nº 05/21):
 - a) garantir a guarda, acesso restrito e proteção das informações pessoais (Cap. V IN AGE nº 03/21)
 - b) fornecer ao agente público comprovante de entrega da declaração de bens, contendo código específico que permita a verificação da autenticidade do comprovante em endereço eletrônico de acesso público na internet;
 - c) permitir o controle do cumprimento dos prazos previstos no Decreto Estadual nº 1.712/21, e na IN AGE nº 03/21.

4 - Guarda das Declarações de Bens e Valores

- Avaliar se a CODEC adota medidas adequadas para garantir o controle de acesso e assegurar a proteção das informações pessoais contidas nas declarações de bens e valores (art. 10 IN nº 03/21).

5 - Ausência de Declaração de Bens e Valores

- Verificar se nos casos em que for constata a ausência de apresentação da declaração de bens e valores, foram cumpridos os procedimentos seguintes (arts. 11 e 12 da IN AGE nº 03/21):
 - a) o responsável pela unidade de gestão de pessoas, no prazo de 5 dias úteis, notificará o agente público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 dias úteis, a contar do recebimento da notificação (modelo Anexo III da IN AGE nº 03/21). Decorrido esse prazo, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, a unidade de gestão de pessoas informará ao titular da CODEC para que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD (art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU)).

- b) nos casos em que o agente público estiver cedido, a notificação poderá ser encaminhada ao órgão/entidade cessionário. Decorrido o prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a pendência, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público informará ao titular do órgão ou entidade para que seja revogado o ato de cessão do agente público inadimplente. Após o retorno do agente público inadimplente ao seu órgão ou entidade de origem, o titular do órgão ou entidade determinará que seja instaurado PAD (art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU)).

III - INFORMAÇÕES DA CODEC



Sociedade de Economia Mista

Lei de Criação: Lei nº 4.686/76, alterada pela Lei nº 8,098/15.

Missão: Fomentar políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará, além de estimular os investimentos de infraestrutura produtiva, econômica e social no estado.

A atuação da CODEC também passa pela sua contribuição para o crescimento sustentável do Pará por meio de prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, além da modernização das estruturas produtivas e do aumento da competitividade estadual com redução das desigualdades sociais e regionais.

Presidente: Luftala de Castro Bitar.

Endereço: Avenida Nazaré, nº 1297 - Belém - Nazaré

IV - METODOLOGIA

A auditoria foi realizada com base nas folhas de pagamento dos agentes públicos referentes aos exercícios 2021 e 2022, extraídas do SIGIRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos) com a ferramenta B.O (*Business Objects*), excluídos os agentes públicos com o vínculo de estagiários.

Tabela 1: Resultado da extração dos dados das folhas de pagamento.

Ano	Mês Referência	Quantidade de agentes públicos
2021	Setembro	53
2022	Agosto	54

Considerando que em 2021 e 2022 possuía menos de 100 (cem) agentes públicos não foi necessária a utilização da técnica de **amostragem** para seleção da amostra, conforme fórmula abaixo. Nesse sentido foi avaliado a totalidade dos servidores públicos da Entidade.

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - P)}{(N - 1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1 - P)}$$

n = O tamanho da amostra que queremos calcular

N = Tamanho do Universo

Z = É o desvio do valor médio que aceitamos para alcançar o nível de confiança desejado (95% = 1.96)

e = É a margem de erro máximo que queremos admitir (5%)

p = É a proporção que esperamos encontrar (50%)

Foi aplicada a técnica de auditoria **Exame Físico** nas dependências da CODEC na data de 19/10/2022 sem a retirada de qualquer documento do local. A visita foi previamente agendada através da SDI Nº 63/2022 e ocorreu com a presença da responsável pela gestão de pessoas e controle interno.

Devido ao caráter sigiloso, não foi solicitado o envio das Declarações de Bens e Valores a esta AGE, por meio eletrônico ou físico e não foram produzidas cópias (em papel e/ou meio eletrônico) ou fotos das Declarações de Bens e Valores auditadas.

Cabe esclarecer ainda, que em 2021 e 2022 as declarações foram feitas em formato impresso e que foi necessária a abertura dos envelopes, ficando a cargo do servidor competente da CODEC a lacração ou não dos envelopes abertos.

V - RESULTADOS DOS EXAMES

Da análise realizada, foi constatada apenas a seguinte impropriedade:

1 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA, CPF E DATA NO RODAPÉ DA DECLARAÇÃO

Constatou-se que 3 (três) das declarações entregues referentes a 2021 e que 17 (dezessete) das declarações entregues referentes 2022 estavam em desacordo com o procedimento de o agente público apor, de forma manuscrita, no rodapé de todas as folhas sua assinatura ou rubrica, nº CPF e data de entrega do documento, conforme estabelecido no art. 7º da IN AGE Nº 03/21, alterada pela IN AGE Nº 05/21.

RECOMENDAÇÃO:

- ✓ Providenciar de agora em diante que os agentes públicos procedam com a inclusão, de forma manuscrita, no rodapé de todas as folhas sua assinatura ou rubrica, nº CPF e data de entrega do documento colocando em envelopes não transparente de forma que se verifique apenas o rodapé das folhas impedindo acesso ao conteúdo da declaração.

VI - CONCLUSÃO

Dos exames realizados, de modo geral, diante das constatações mencionadas no presente relatório, observa-se que o Decreto Estadual nº 1.712/2021, bem como as instruções normativas exaradas pela AGE/PA expostas no item V - Resultado dos Exames, foram aplicadas **em nível de excelência** no âmbito da CODEC, sendo oportuno demonstrar tais quesitos a diante:

- A CODEC recebeu de todos seus servidores as declarações de bens e valores, em formato impresso;
- Não há rasuras e borrões nas declarações analisadas;
- As medidas de controle do acesso à informação, bem como sua asseguaração são satisfatórias;
- As declarações de bens e valores estão em envelopes adequados, contendo o nome do servidor e a respectiva data de entrega;
- Há o comprovante de 2º via em todas as declarações;
- O setor de Recursos Humanos e o de Controle Interno da entidade demonstraram ter conhecimento do Decreto Estadual nº 1.712/2021 e das Instruções Normativas da AGE/PA.

Assim, no sentido de aprimorar os procedimentos na administração pública e fazer cumprir a legalidade dos atos vigentes, reforça-se apenas a necessidade do setor de gestão de pessoas em adotar o requisito especificado que não foi atendido, de acordo com a recomendação emitidas neste Relatório de Auditoria.

Para atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º, inciso II, da Lei nº. 6.176/98, de criação da Auditoria Geral do Estado, solicitamos à CODEC informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências tomadas quanto ao que recomendamos.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2022.

FELIPE SANTANA DE ALMEIDA
AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE
MAT. Nº 55209253/2

ANDRÉ NONATO FRANCO DE SOUZA
AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE
MAT. 55209189/1

JEFFERSON VIEIRA DA SILVA
GERENTE DE AUDITORIA

DE ACORDO:

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
AUDITOR-GERAL DO ESTADO